



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS MOGI-GUAÇÚ E PARDO

Deliberação Normativa n.º 07, de 20 de setembro de 2002.

Estabelece o Regimento Interno das Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçú e Pardo.

As Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçú e Pardo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Cap. 4, Art. 16, inciso IV, do regimento interno do CBH Mogi Pardo e Deliberação Normativa nº 4 de 5 de abril de 2002, Art. 4º, item VII, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Deliberação Normativa estabelece o Regimento Interno das Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçú e Pardo, ora denominado CTs

Art. 2º - As CTs do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçú e Pardo está organizada na forma especificada neste Regimento, regendo-se pela Deliberação nº 1 de 12 de fevereiro de 2001 e pela Deliberação nº 04 de 5 de abril de 2002

Parágrafo Único - Para efeitos deste Regimento, a palavra Câmaras Técnicas e a sigla CTs equivalem à denominação Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçú e Pardo.

Art. 3º - A deliberação que cria a Câmara Técnica fixa suas atribuições específicas, sua composição e, se for o caso, o tempo de duração de determinados trabalhos.

Art. 4º - As Câmaras Técnicas são órgãos colegiados consultivos, compostos por representantes do Estado, Municípios, Usuários e Sociedade Civil, podendo ser permanentes ou provisórios.

Art. 5º - As CTs tem sede e foro no Centro Operacional do DMAE (Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas) e está situado à Rua Sebastião Thomás Oliveira, 260, Bairro Santa Rosália, na cidade de Poços de Caldas MG.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - São atribuições gerais das Câmaras Técnicas no âmbito da Bacia Hidrográfica dos Rios Mogi-Guaçú e Pardo:

I trabalhar em conjunto com a U.T. (Unidade Técnica) Mogi/Pardo e Agência de Bacia a ser criada de acordo com Art. 37 da Lei nº 13199/99;

II propor minutas de legislação e outros arcabouços legais;

III propor critérios e normatizações;

IV acompanhar estudos, projetos e outros trabalhos relacionados com suas atribuições;

V - subsidiar as discussões do CBH MOGI-GUAÇÚ/PARDO, manifestando-se quando consultada, sobre as matérias a que se refere o Artigo 6º do Regimento Interno do CBH Mogi Pardo, conforme suas atribuições específicas. As análises, pareceres e ou laudos das câmaras técnicas deverão obedecer os seguintes critérios de prazo quando solicitados pelo comitê:

- Regime Normal prazo de 60 dias;
- Regime Urgente prazo de 30 dias;
- Regime Urgente Urgentíssimo - prazo de 15 dias.

Este prazo será contado a partir da data de recebimento dos documentos pelas CTs.

VI manter arquivo atualizado das Deliberações do Comitê, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH, do Conselho Estadual de Política Ambiental COPAM, e de órgãos e instituições afins, que possam subsidiar os trabalhos das CTs;

VII criar subcâmaras ou grupos de trabalhos, no âmbito de suas atribuições específicas, conforme a natureza e necessidade dos assuntos em discussão;

VIII submeter ao CBH MOGI-GUAÇÚ/PARDO os casos omissos e as propostas de alterações deste regimento interno;

IX apresentar relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos para apreciação e decisão do Plenário do Comitê;

X subsidiar, no que couber, os trabalhos da Secretaria na elaboração, avaliação e acompanhamento dos trabalhos pertinentes ao Plano Diretor da Bacia Hidrográfica.

XI - analisar e emitir parecer da outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para os empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor e degradador;

XII aprovar o seu regimento interno e modificações;

XIII apresentar ao CBH Mogi Pardo, relatório anual de suas atividades.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no inciso XI, as CTs deverão considerar o potencial de uso de recursos hídricos, se consultivo, não consultivo ou regenerativo.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - As CTs compõem-se dos seguintes membros, observado o mesmo critério de representação paritária previsto no art. 36 da Lei n.º 13.199/99, dos comitês de bacia:

I 2 (dois) representantes do Poder Público Estadual, designados pelos órgãos e entidades representados.

II 2 (dois) representantes do poder Público Municipal, indicados pelos Prefeitos;

III 2 (dois) representantes de usuários de recursos hídricos, indicados pelos usuários representados;

IV 2 (dois) representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, indicados pelas entidades representadas.

§ 1º Os órgãos e entidades do Estado, bem como os Municípios que integram a

representação descrita nos incisos I e II, acima, serão escolhidos obrigatoriamente nesta ordem através de consenso, eleição ou sorteio em reunião ordinária convocada pelo CBH Mogi Pardo.

§ 2º A indicação dos usuários e das entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, prevista nos incisos III e IV, acima dar-se-á da mesma forma estabelecida no parágrafo anterior, sendo que os usuários serão aqueles cujos usos dependem de outorga e deverão estar com seus processos devidamente regulamentados.

§ 3º Cada membro das CTs terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento.

Art. 8º - Compete aos membros das CTs:

I comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, transmitir as convocações aos respectivos suplentes;

II debater a matéria em discussão;

III agir de forma cooperativa, para que os objetivos das CTs sejam alcançados;

IV requerer informações, providências, esclarecimentos e vista de processos ao coordenador;

V formular questão de ordem;

VI relatar processo;

VII apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VIII votar.

Parágrafo único Para o exercício pleno de suas competências os membros das CTs devem conhecer toda a legislação pertinente e estar atualizado sobre as deliberações dos Conselhos Nacional e Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 9º - As Câmaras Técnicas serão dirigidas por um coordenador, indicado pelo presidente do CBH, escolhido entre os membros das Câmaras Técnicas, ad referendum do Plenário do CBH MOGI-GUAÇÚ/PARDO;

§ 1º - Cada Câmara Técnica específica terá um Secretário escolhido entre os seus membros, quando da sua primeira reunião.

§ 2º - Os mandatos dos membros, coordenadores e secretários das CTs serão de 2 anos, prorrogados por mais 1 ano, salvo solicitação da maioria simples de seus membros.

Art. 10º - Perderão a condição de membros das Câmaras Técnicas, os órgãos ou entidades cujos representantes faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, não sendo passível de justificativa por escrito.

Parágrafo Único O Regimento Interno das Câmaras Técnicas poderá estabelecer outras sanções em conformidade com o respectivo Cronograma de trabalhos.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DE SEUS MEMBROS

Seção I DO COORDENADOR

Art. 11º As CTs serão presididas por um de seus membros, eleito da forma prevista no Art. 9º deste Regimento,

Art. 12º Compete ao coordenador:

- I** dirigir os trabalhos, convocar e presidir as sessões das CTs;
- II** homologar e fazer cumprir as decisões das CTs;
- III** representar as CTs em todas as instâncias do Comitê e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a elas referentes;
- IV** assinar as deliberações das CTs;
- V** constituir, "ad referendum" das CTs, grupos de apoio técnico necessários ao seu funcionamento;
- VI** fazer cumprir este Regimento Interno;
- VII** designar relatores para assuntos específicos;
- VIII** decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda da CTs, conforme previsto no Art. 6º item V;
- IX** encaminhar ao Presidente do Comitê, relatório anual das atividades;
- X** solicitar dos órgãos e entidades representados no Comitê, todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções das CTs e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- XI** delegar atribuições de sua competência;
- XII** exercer outras atividades correlatas que forem conferidas.

Art. 13º Nas reuniões plenárias, o coordenador será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo secretário.

Seção II DO SECRETÁRIO

Art. 14º As CTs terão um Secretário cada, eleitos de acordo com o Art. 9º, §1º deste regimento.

Art. 15º Compete ao Secretário:

- I** secretariar as reuniões das CTs, preparar sua agenda, elaborar atas e realizar suas convocações;
- II** encaminhar as deliberações, sugestões e propostas das CTs;
- III** coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse das CTs;
- IV** acompanhar a organização de audiências públicas;

V realizar a divulgação dos atos das CTs;

VI substituir o Coordenador nas reuniões plenárias, quando de suas faltas e impedimentos;

VII exercer outras atividades correlatas que forem conferidas.

Seção III DOS MEMBROS DAS CTs

Art. 16º As reuniões são as instâncias de deliberação das CTs, sendo constituído pelos membros referidos no artigo 7º deste Regimento.

Art. 17º Compete ao membros em reunião:

I aprovar o Regimento Interno das CTs;

II deliberar sobre as matérias previstas no artigo 6º deste Regimento;

III exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 18º As CTs deverão elaborar anualmente Plano de Trabalho Mínimo compatível com o Plano Diretor de Bacias e Cronograma de Trabalho do CBH MOGI-GUAÇÚ/PARDO.

§ 1º - A aprovação do Plano de Trabalho Mínimo deverá ser realizada na última reunião ordinária do Comitê, ou excepcionalmente, na primeira reunião do ano.

§ 2º O plano de trabalho mínimo deverá conter agenda anual de reuniões compatível com a agenda do Comitê.

Art 19º - A convocação dos membros das CTs será feita mediante aviso prévio (telefonema, correio eletrônico, etc) destinada a cada membro e estabelecerá dia, local e hora da reunião, acompanhada da respectiva pauta.

Art. 20º - As Câmaras Técnicas somente se reunirão com a presença de no mínimo 50% mais 01 (Um) de seus membros em primeira chamada, ou qualquer número em Segunda chamada, destacando que a reunião somente se processará com a presença de pelo menos 3 (três) membros.

Parágrafo Único Havendo aprovação por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, o parecer emitido pela Câmara Técnica entrará na pauta das Reuniões Plenárias do CBH MOGI-GUAÇÚ/PARDO.

Art. 21º - As solicitações de estudos, pareceres e outros trabalhos afins, serão efetuados pela Presidência do CBH MOGI-GUAÇÚ/PARDO, à Secretaria, que por sua vez encaminhará à Coordenação da Câmara Técnica, por deliberação do Plenário do Comitê, ou por indicativa da Presidência, nos casos de urgência de manifestação sobre o assunto em questão, conforme item 5 do artigo 6º.

Parágrafo Único A Secretaria do CBH MOGI-GUAÇÚ/PARDO deverá suprir, de forma complementar, o suporte técnico e administrativo necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 22º - Os integrantes das Câmaras Técnicas, conforme a necessidade, poderão fazer-se acompanhar de assessores técnico, que terão direito a voz nas reuniões das Câmaras

mediante comunicação prévia ao Coordenador.

Parágrafo único Todo e qualquer laudo, parecer, projeto, etc, emitido pelos técnicos citados neste artigo deverão ser acompanhados pela Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente acervada no conselho profissional a que pertencer.

Art. 23º - Por deliberação das Câmaras Técnicas, o Coordenador convidará pessoas ou instituições para oferecer subsídios, prestar esclarecimento ou participar dos trabalhos.

Art. 24º - Qualquer membro do CERH e do CBH MOGI-GUAÇÚ/PARDO que manifestar interesse na discussão em apreciação pelas Câmaras Técnicas, poderá participar das reuniões, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

Art. 25º - As reuniões das Câmaras Técnicas serão abertas à participação pública.

Art. 26º - Em cada reunião das Câmaras Técnicas será lavrada Ata sucinta, que após aprovação de seus membros, será assinada pelo coordenador.

Parágrafo Único Das Atas deverão constar a relação de participantes, extraída da lista de presença devidamente assinada e arquivada.

Art. 27º - A Secretaria do CBH MOGI-GUAÇÚ/PARDO, quando solicitada, acompanhará os trabalhos das Câmaras Técnicas, auxiliando nas articulações necessárias, em conformidade com o Artigo 18, Inciso VII, do Regimento Interno do CBH MOGI-GUAÇÚ/PARDO.

Art. 28º - Os documentos pertinentes às reuniões das Câmaras Técnicas deverão ser remetidos pela Secretaria do CBH MOGI-GUAÇÚ/PARDO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias

Art. 29º - As matérias, pareceres e informações pertinentes às Câmaras Técnicas serão encaminhadas pelo Coordenador à Secretaria do CBH MOGI-GUAÇÚ/PARDO, com antecedência compatível com o disposto no Artigo 18º deste regimento.

Art. 30º É facultado, a qualquer membro das CTs, requerer vista, devidamente justificada, com prazo fixado pelo coordenador, de matéria ainda não julgada, ou, ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º Quando mais de um membro das CTs pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§ 2º A matéria retirada para vista ou por iniciativa de seu autor deverá ser entregue à Secretaria das CTs, acompanhada do parecer, atendido o que estabelece no Art 18º deste regimento.

§ 3º O prazo para vista a que se refere o artigo poderá ser alterado por decisão da maioria simples das CTs.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º O presente Regimento poderá ser modificado por proposição de qualquer membro com representação nas CTs , observando-se, para tanto, o disposto no art. 20 deste instrumento.

Art. 32º - Os serviços prestados pelos membros das CTs são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.

Art. 33º Os membros das CTs que praticarem, em nome das mesmas, atos contrários à lei ou às disposições do presente Regimento, responderão pessoalmente pelos mesmos.

Art. 34º A estrutura das CTs poderá ser modificada por deliberação da maioria **simples de seus membros, respeitado o disposto no art. 7º deste regimento.**

Art. 35º Os casos omissos serão resolvidos pelos coordenadores das CTs, "ad referendum" das reuniões.

Art. 36º - A presente Deliberação é foro normativo e sua vigência dar-se-á a partir da publicação.

Poços de Caldas, 20 de dezembro de 2002.

Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçú e Pardo

Rodopiano Marques Evangelista
Presidente